

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1201

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 10/P/2017, 11/P/2017 (Despacho Esclarecedor) e **12/P/2017** (Tolerância de ponto)
pág. 316 (2)

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho n.º 1/DMMT/2017 (Subdelegação de competências na chefe de divisão da Divisão de Apoio à Gestão para a Promoção da Mobilidade)
pág. 316 (4)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 10/P/2017

Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual introduziu diversas alterações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços até aí em vigor - regulamentado, na cidade de Lisboa, no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 14 de outubro de 1997, de entre as quais se destaca a liberalização dos respetivos horários de funcionamento, o Município, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, considerou necessário limitar, em determinados casos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos, pelo que iniciou, de imediato, o procedimento de revisão do regulamento em vigor nesta matéria.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, o regime de funcionamento livre previsto no n.º 1 do artigo 1.º desse diploma é aplicável à área identificada no Anexo I do presente regulamento como Zona B, sendo o regime de limitação de horário disposto no artigo 5.º deste regulamento, instituído por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e aplicável às áreas do concelho aí identificadas, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sem prejuízo da possibilidade de alargamento e restrição de horários.

Deste modo, foi elaborado e aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, o qual foi publicado em 28 de outubro de 2016 no «Diário da República», 2.ª série, n.º 208 e entrou em vigor a 8 de novembro de 2016.

No artigo 15.º do referido Regulamento encontra-se prevista a constituição de uma Unidade Técnica Contra o Ruído (UTCR), multidisciplinar, a qual tem como objetivo «receber, analisar e sistematizar as reclamações e queixas apresentadas pelos munícipes, no que se refere a questões de ruído, de sujidade e segurança associados ao funcionamento noturno de estabelecimentos», bem como elaborar relatórios periódicos sobre a execução do regulamento que são apresentados ao Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna sempre que este o solicitar e para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento.

A constituição desta unidade técnica pretende diminuir o distanciamento entre a Câmara Municipal e o munícipe, proporcionando uma maior agilização dos procedimentos.

Para alcançar esta mudança, prevê-se que a UTCR integre elementos dos Serviços Municipais e da Polícia Municipal, bem como um representante do executivo camarário, designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Assim, a UTCR, enquanto unidade multidisciplinar, é constituída por um elemento de cada Unidade Orgânica com responsabilidade nestas matérias, nomeadamente da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade (UCT/DEPEP/DGEPP), Divisão de Ambiente e Energia (DMEVAE/DAE), Polícia Municipal (PM), Divisão de Contra-ordenações (SG/DJ/DCO), Divisão de Relação Com o Munícipe (SG/DMC/DRM) e Divisão de Limpeza Urbana (DMHU/DHU/DLU).

Para este efeito, foram consultadas as diversas Unidades Orgânicas para definirem o elemento a integrar a UTCR.

Face ao exposto e nos termos do Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, determino a criação da Unidade Técnica Contra o Ruído, com o objetivo receber, analisar e sistematizar as reclamações e queixas apresentadas pelos munícipes, no que se refere a questões de ruído, de sujidade e segurança associados ao funcionamento noturno de estabelecimentos, bem como elaborar os relatórios periódicos sobre a execução do regulamento em causa para apresentação ao Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna.

Mais designo os seguintes elementos dos Serviços Municipais, da Polícia Municipal e do executivo camarário para integrar a UTCR:

- 1 - Eduardo Magalhães, como representante do executivo camarário;
- 2 - João Couceiro (UCT/DEPEP/DGEPP);
- 3 - Pedro Oliveira (DMEVAE/DAE);
- 4 - Carlos Catana (PM);
- 5 - Noémia Boinas (SG/DJ/DCO);
- 6 - Patrícia Ferreira (SG/DMC/DRM);
- 7 - António Costa (DMHU/DHU/DLU).

Lisboa, em 2017/02/20.

O Vice-presidente,

(a) *Duarte Cordeiro*

Despacho n.º 11/P/2017

Despacho Esclarecedor

Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual introduziu diversas alterações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

até aí em vigor - regulamentado, na cidade de Lisboa, no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 14 de outubro de 1997, de entre as quais se destaca a liberalização dos respetivos horários de funcionamento, o Município, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, considerou necessário limitar, em determinados casos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos, pelo que iniciou, de imediato, o procedimento de revisão do regulamento em vigor nesta matéria.

Assim, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, o qual foi publicado em 28 de outubro de 2016 no «Diário da República», 2.ª série, n.º 208 e entrou em vigor a 8 de novembro de 2016.

Contudo, da aplicação do respetivo regulamento e por questões de segurança jurídica, entende-se necessário proceder ao esclarecimento das seguintes questões:

- 1 - O procedimento de reconhecimento das casas de fado previsto no artigo 4.º, n.º 1.3, alínea b) do Regulamento, inicia-se com a entrega, nos balcões de atendimento municipais, de requerimento, disponível no sítio da Câmara Municipal de Lisboa. O requerimento é objeto de análise pelos Serviços Municipais quanto à legalidade do estabelecimento, momento em que é solicitado parecer ao Museu do Fado. Após a apreciação do pedido é elaborada proposta de decisão pelos Serviços Municipais, sendo, posteriormente, remetido para decisão pela Câmara Municipal de Lisboa. É de salientar que as casas de fado já existentes e oficialmente reconhecidas antes da entrada em vigor do presente regulamento, mantém a sua classificação e enquadramento no Grupo III com horário de funcionamento entre as 12h00 e as 04h00.
- 2 - Atendendo ao artigo 4.º, n.º 1.3, alínea c), ponto i. do Regulamento, cumpre esclarecer que entende-se por *antecâmara o espaço interior confinado e de passagem, que precede a área destinada aos clientes, concebido com o objetivo de impedir a propagação de som para o exterior desta, contribuindo para a melhoria do desempenho acústico da fração, mesmo nos momentos de entrada e de saída de utentes.*
- 3 - O elemento de segurança privada previsto no artigo 4.º, n.º 1.3, alínea c), ponto ii. do Regulamento, referente aos estabelecimentos com lotação inferior a 200 lugares, é exigido após as 23h00 e até ao encerramento do estabelecimento.
- 4 - O requisito de existência de antecâmara estipulado no artigo 4.º, n.º 1.3, alínea c), ponto i. do Regulamento é exigido por cada porta de acesso ao estabelecimento.
- 5 - Os estabelecimentos de bebidas sem espaço de dança que pretendam dispor do horário de funcionamento previsto para os estabelecimentos inseridos no Grupo III, enquadrando-se assim no artigo 4.º, n.º 1.3, alínea c) do Regulamento, devem proceder à comunicação do cumprimento dos requisitos à Câmara Municipal de Lisboa, conforme previsto artigo 5.º, n.º 3 do referido diploma. Para este efeito, os interessados devem dirigir-se

aos balcões de atendimento municipais e entregar declaração, cujo modelo se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, bem como proceder à entrega em anexo dos documentos identificados no formulário.

Esta comunicação não carece de decisão prévia dos Serviços Municipais, pelo que, após a entrega do formulário, o titular da exploração pode, de imediato, dar início à prática do horário de funcionamento estipulado para os estabelecimentos inseridos no Grupo III do Regulamento. Sem prejuízo da prática imediata do horário previsto para os estabelecimentos inseridos no Grupo III, a comunicação é, posteriormente, apreciada pelos Serviços Municipais, sendo que, quando se verifique incumprimento dos requisitos declarados, os interessados são notificados em conformidade, bem como informados que o estabelecimento, a partir dessa data, se enquadra no Grupo II do Regulamento, tendo de laborar dentro dos limites de horário de funcionamento correspondente.

- 6 - No artigo 4.º, n.º 1.4, alínea a) do regulamento, quando se menciona postos de abastecimento de combustível, deve entender-se que se encontram também abrangidas as respetivas «áreas de serviço», que integram, deste modo, o Grupo IV e funcionam das 00h00 às 24h00 horas, todos os dias da semana;
- 7 - No artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento quando se refere que a «Câmara Municipal pode estabelecer regime específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos», tal não se aplica à venda de alimentos ou bebidas para os espaços integrantes do estabelecimento, como é o caso das esplanadas. É de referir que, nesta data, não se encontra estabelecido este regime a qualquer zona da cidade.
- 8 - Quanto à colocação dos limitadores de som com registo previstos no artigo 6.º, n.º 3 do Regulamento:
 - a. Previamente à aquisição dos equipamentos limitadores de som, os interessados devem dar início ao procedimento indicado na alínea e. infra, por forma a assegurar, com os Serviços Municipais, que os mesmos são adequados e cumprem os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento;
 - b. É necessário para todos os estabelecimentos que funcionem após as 23h00 e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, dos quais se excetuam os televisores, desde que não se encontrem ligados a sistemas periféricos de colunas;
 - c. A exigência de limitador de som com registo aplica-se aos estabelecimentos de alojamento (Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local), que funcionem após as 23h00 e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, aplicando-se as obrigações relativas a insonorização do espaço, colocação de limitador de som com registo, avaliação acústica e funcionamento de portas e janelas fechadas;
 - d. Não é possível aos Serviços Municipais indicar os limites da amplificação sonora para cada um dos equipamentos, uma vez que essa definição depende da avaliação acústica

efetuada para cada local (variável devido à construção do edifício onde se insere o estabelecimento, à insonorização do espaço, à existência ou não de moradores no edifício e edificações contíguas, etc.).

Contudo, quanto ao funcionamento dos aparelhos é de esclarecer que até:

- 55 dB(A) é considerada música ambiente;
- 85 dB(A) é indicado, pelas entidades competentes, como limite máximo para os locais de trabalho, sem obrigatoriedade de uso de proteção auricular; e
- 110 dB(A) é considerado, pela Organização Mundial de Saúde, passível de provocar a perda de audição a curto prazo.

e. Para este efeito, os interessados devem dar cumprimento ao procedimento administrativo que se divide em dois momentos:

- i. Previamente à aquisição e instalação dos limitadores, devem os interessados, nos balcões de atendimento municipais, proceder à entrega de requerimento, cujo modelo se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, acompanhado dos documentos indicados no mesmo.
Este requerimento é analisado pelos Serviços Municipais para verificar se se trata de equipamento que cumpre os requisitos técnicos dispostos no artigo 6.º, n.º 4 do Regulamento, sendo os interessados notificados da apreciação efetuada.
- ii. Posteriormente à receção da notificação, em caso favorável à colocação do limitador em causa, os interessados devem proceder à entrega de declaração de instalação, afirmando cumprir os requisitos indicados no artigo 6.º, n.º 3 do Regulamento, cujo modelo se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, e proceder à entrega em anexo dos documentos identificados no formulário.

9 - A exigência dos estabelecimentos funcionarem com portas e janelas fechadas previsto no artigo 6.º, n.º 3, alínea d) do Regulamento, é aplicável ao funcionamento dos estabelecimentos após as 23h00 e até à hora de encerramento.

10 - No artigo 7.º quando se define lojas de conveniência deve entender-se a menção a venda de bebidas como venda de bebidas alcoólicas.

11 - A entrada em vigor do Regulamento não prejudica as decisões de alargamento e de restrição de horário já tomadas, sendo certo que:

- a. A decisão de alargamento de horário permanece em vigor até que se verifique a alteração do titular da exploração ou do ramo de atividade, conforme se alcança do artigo 10.º, n.º 6 do Regulamento.
- b. A decisão de restrição de horário, prevista no artigo 12.º do Regulamento, permanece em vigor mesmo com a alteração do titular da exploração, assistindo, neste caso,

ao novo do titular o direito de solicitar a reapreciação da decisão, com vista ao levantamento da restrição. Neste último caso, a situação é reavaliada mediante procedimento que implica novos pedidos de parecer às entidades previstas no artigo 10.º do Regulamento.

Lisboa, em 2017/02/20.

O Vice-presidente,
(a) *Duarte Cordeiro*

Despacho n.º 12/P/2017

Tolerância de ponto

No período do Carnaval é costume a Câmara Municipal de Lisboa conceder tolerância de ponto aos respetivos trabalhadores, por motivos de relevante índole associados à tradição e à expressão cultural e turística desses festejos.

Assim, concedo aos trabalhadores do Município de Lisboa tolerância de ponto no dia 28 de fevereiro.

Nos serviços considerados essenciais e cuja natureza não permita a aplicação do presente despacho, os trabalhadores beneficiarão de tolerância de ponto em data a acordar com o respetivo dirigente.

Lisboa, em 2017/02/21.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho n.º 1/DMMT/2017

Subdelegação de competências na chefe de divisão da Divisão de Apoio à Gestão para a Promoção da Mobilidade

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Carlos Castro, através seu Despacho n.º 7/P/2016, de 25 de janeiro de 2016, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1145, de 28 de janeiro de 2016, e sem prejuízo das competências próprias previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente, subdelego na chefe da Divisão de Apoio à Gestão para a Promoção da Mobilidade (DAGPM), da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes (DMMT), Dr.ª Paula Martins, ou em quem legalmente a substitua, e relativamente à prática dos atos administrativos,

incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à DAGPM, pela nova Orgânica dos Serviços Municipais provada por Deliberação n.º 235/2015, aprovada pelo executivo camarário em 8 de abril de 2015 e publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1103, as seguintes competências:

1 - *Em matéria de procedimento administrativo:*

- a) Exercer as competências necessárias à execução das deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e decisões do Vereador do pelouro;
- b) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA, no âmbito da DAGPM, exercendo todas as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo as diligências que entenda necessárias;
- c) Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso no âmbito da DAGPM;
- d) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas e a todos os Serviços Municipais que, nos termos legais e/ou regulamentares, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- e) Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- f) Realizar as audiências de interessados dos processos da competência da DAGPM, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;
- g) Declarar a extinção dos procedimentos administrativos da competência da DAGPM, de acordo com os fundamentos constantes no CPA, e consequente arquivo;
- h) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- i) Promover a requisição de processos necessários à decisão de matérias da competência da DAGPM;
- j) Informar os particulares, quando o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam interessados;
- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto aos processos;
- l) Assegurar o cumprimento dos prazos procedimentais legalmente previstos;
- m) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- n) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, devendo enviar ao meu gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, assegurando o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos;
- o) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos ao DAGPM.

2 - *Em matéria de apoio à gestão:*

- a) Representar, sempre que por mim solicitado, o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente a empresa municipal competente, a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- b) Promover a comunicação, interna e externa, de informação relevante para o Município no âmbito da atividade da DMMT e em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- c) Propor-me conteúdos técnicos de informação da mobilidade e transportes do Município para promoção de alterações comportamentais dos cidadãos;
- d) Conceber, implementar e propor-me estratégias de informação, sensibilização e educação para a amobilidade sustentável e transportes, em articulação com Departamento de Marca e Comunicação;
- e) Participar e propor-me a promoção de eventos e visitas técnicas de permuta de conhecimento no âmbito da DMMT e dos projetos nacionais e internacionais relacionados com as temáticas da mobilidade e transportes, em articulação com a Divisão de Organização de Eventos e Protocolos;
- f) Promover a formação e sensibilização para as temáticas da mobilidade e transportes em articulação com o Departamento de Educação;
- g) Apoiar na comunicação e disseminação de programas de financiamento que visem a mobilidade e transportes a que o Município se candidate, em articulação com o Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes;
- h) Coordenar as atividades de relacionamento com os municípios em termos de resposta a pedidos de esclarecimento, reclamações e sugestões dentro da competências da DMMT, ouvido, sempre que necessário, o Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego e em articulação com a Divisão de Relação com o Município;
- i) Prestar apoio na preparação dos conteúdos de suporte às reuniões descentralizadas;
- j) Prestar apoio na comunicação com outras entidades internas e externas, nomeadamente outros Serviços Municipais, Juntas de Freguesia e outras instituições;
- k) Em matéria regulamentar, propor-me, elaborar e apoiar a regulamentação das matérias da competência da DAGPM e prestar apoio na regulamentação da competência da DMMT.

3 - *Em matéria de Recursos Humanos, e no seguimento do Despacho n.º 64/P/2015, de 2015/07/01, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1115, de 2 de julho de 2015:*

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse da DAGPM;

- b) Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores da DAGPM;
- c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

4 - *Ratificação e outros:*

- a) A chefe de divisão da DAGPM, Dr.^a Paula Martins, deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e que os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Vereador, Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, venham instruídos com todos os elementos necessários para a decisão, devendo ser sempre assegurado o cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) No uso de competências delegadas ou subdelegadas deve ser sempre assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA;
- c) A chefe de divisão da DAGPM, Dr.^a Paula Martins, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis, por escrito, aos pedidos de informação por mim apresentados;
- d) A chefe de divisão da DAGPM, Dr.^a Paula Martins, deve informar-me trimestralmente, por escrito, um quadro-resumo das atividades desenvolvidas ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- e) Com o presente despacho, e nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela chefe de divisão da DAGPM, Dr.^a Paula Martins, no âmbito das matérias subdelegadas e desde que em conformidade com o presente despacho.

5 - *Produção de efeitos:*

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Lisboa, em 2017/02/17.

A diretora municipal,

(a) *Fátima Madureira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt